



ANTÓNIO ARAÚJO/LUSA

## Entrevista

# “Das entidades judiciais não tivemos qualquer colaboração para melhorar procedimentos”

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 7

Um grande número de casos tem sido detetado no segundo teste, feito ao sexto dia. São casos importados. Mas sabemos que nem todos têm feito este teste, por falhas que ocorrem. A Autoridade de Saúde Regional sabe quantas pessoas saíram da Região sem fazer este teste? Esta situação não poderá contribuir para eventuais contágios?

Falhas pontuais existiram – e existem no mundo inteiro. Estamos-nos a adaptar, a ajustar e a procurar dar a melhor resposta a esta pandemia. E não considero que as falhas que possam ter existido tenham colocado de alguma forma em maior risco a Região do que aquilo que temos visto e que tem sido reportado diariamente nos comunicados que temos emitido. A larga maioria dos casos que registamos na Região são casos importados, não são casos suspeitos, não estão identificadas cadeias de transmissão local em larga escala, portanto, as falhas que tenham existido não considero que tenham colocado em risco a Região. (...) Não lhe consigo precisar quantas pessoas saíram sem o teste. Mas fazemos esse controlo...

Há também saídas da Região ainda sem recuperação. E já foi dito que as entidades policiais e aeroportuárias têm acesso aos dados sobre quem está infetado. Porque é que não é feito então esse controlo por estas entidades?

Eu acredito que também eles estão a adaptar-se a esta nova normalidade. E estarão a tentar com certeza a melhor forma possível de controlar e triar os casos positivos e contactos próximos de alto risco que saem da Região à revelia das autoridades. Mas a melhor resposta para esta questão poderá obtê-la junto destas entidades. Porque fazemos o reporte diário de todos os casos positivos e de contactos próximos de alto risco que se encontrem em isolamento. É um esforço conjunto e eu acredito que

as forças de segurança irão introduzir procedimentos de melhoria, de forma a ter uma melhor intervenção.

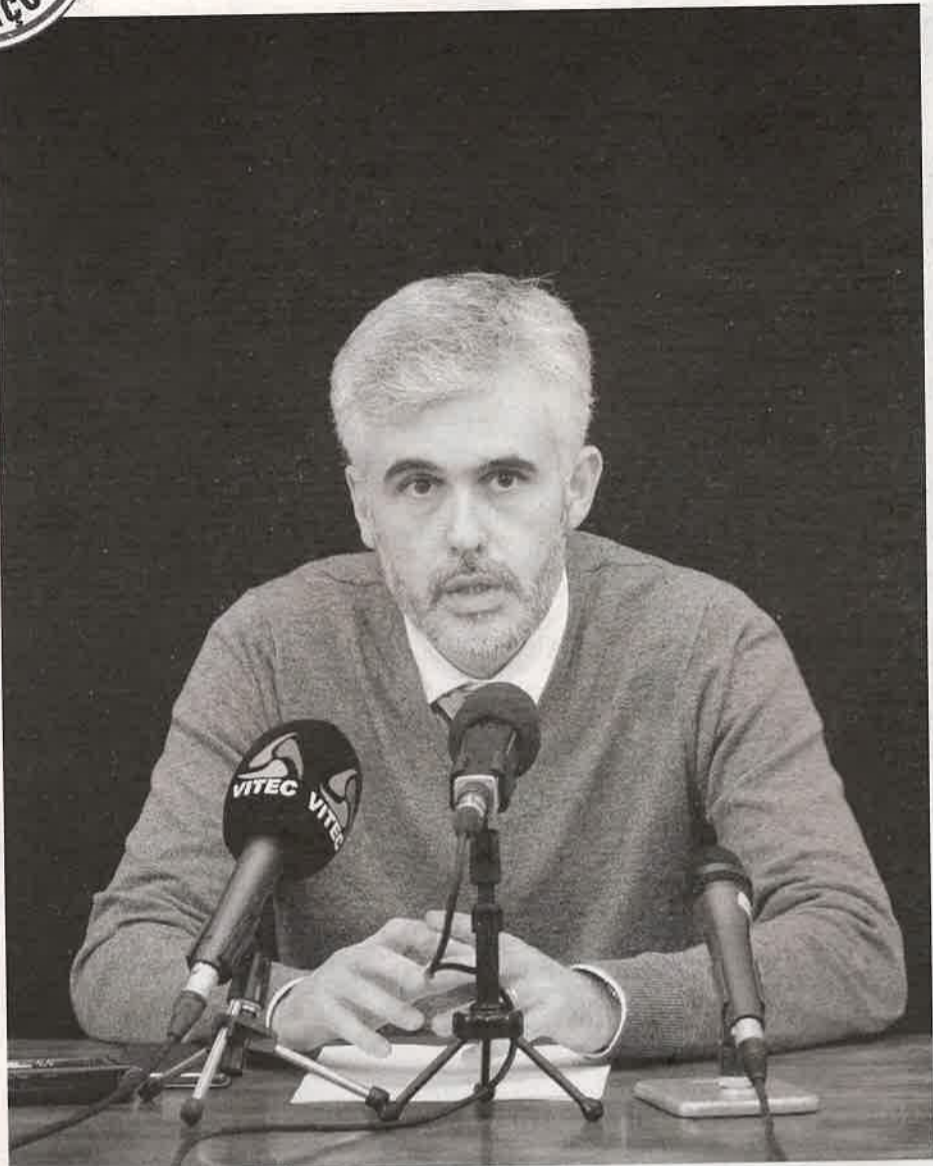
Os vários pedidos de “habeas corpus” que o tribunal tem decidido, desautorizando a Autoridade de Saúde Regional, não poderiam ter sido evitados, com um contacto prévio com o tribunal, envolvendo a justiça na decisão de isolamento e quarentena, como prevê a resolução do Conselho do Governo? Não eram situações evitáveis?

Há uma grande confusão em relação a este assunto, mesmo ao nível do tribunal. O que a resolução do Conselho do Governo prevê é o procedimento para qualquer passageiro que chegue à Região. E nessa resolução, está prevista a validação judicial quando é determinada a quarentena obrigatória a um passageiro que chegue à Região e não cumpre ou quer optar por nenhuma das opções previstas nessa resolução do Conselho do Governo. Outra coisa é haver um caso positivo e contactos próximos a quem é determinado o isolamento (para o caso positivo) e isolamento profilático (para o contacto próximo de alto risco).

De qualquer forma mantenho a pergunta: não era possível envolver a justiça nestas decisões da Autoridade de Saúde Regional?

Neste momento, não sei qual a mais-valia disso, atendendo a que a justiça entende que, perante uma crise de saúde pública, uma pessoa infetada pode circular livremente na via pública, e ser agente de disseminação do vírus. Da parte das entidades judiciais não tivemos qualquer colaboração a dizer-nos como melhorar determinado procedimento que não era correto. E importa dar conta disto: na Madeira e em território continental, os procedimentos são idênticos aos nossos, e não vejo qualquer intenção da autoridade judicial de optar por este tipo de intervenção.

Como Autoridade de Saúde Regio-



Tiago Lopes diz que os procedimentos adotados na Região são os preconizados a nível nacional e internacional para a Saúde Pública

nal, o que defende que deve ser alterado na legislação, para evitar estas situações?

Ao contrário de outras áreas, nomeadamente a judicial, não me pronuncio sobre o que não conheço. O que é correto fazer é o que estamos a fazer. (...)

Na prática, o que é que a Saúde Pública precisa que seja alterado na lei?

Na prática... Os procedimentos já existem desde março. Da parte das entidades judiciais, nunca nos disseram: “o que estão a fazer não é correto e temos que melhorar”, nunca houve colaboração nesse sentido. Nunca houve nenhum tipo de comunicação, nem aproximação nesse sentido. E, portanto, o que estamos a fazer é o que é feito em qualquer região do país, em qualquer outro país, e que é preconizado pela Organização Mundial da Saúde. (...) Quando nos vemos a braços com estes constrangimentos de âmbito judicial, o que temos de fazer, na área da Saúde Pública, é manter o que todos os agentes de Saúde Pública (Direção Regional da Saúde, Direção Geral da Saúde, Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, Organização Mundial da Saúde) preconizam. Se alguém estiver disponível para nos ajudar ao nível legal estamos disponíveis para colaborar.

Tem-lhe sido apontada alguma in-

coerência na tomada de decisão sobre as medidas de desconfinamento aplicadas às várias atividades. Qual foi o critério adotado na decisão sobre quais as atividades a abrir primeiro e as restrições a aplicar a cada uma delas? Porque é que umas têm mais restrições do que outras?

São tantos e diversos os fatores que influem na tomada de decisão das orientações a emanar para determinados contextos que não consigo, num curto espaço de tempo, elencar todos. O principal e mais genérico é a situação epidemiológica, a nível regional e a nível local. Depois, é a própria atividade em si e as implicações que pode ter para ser promotora ou não da propagação e disseminação do vírus. Portanto, em termos gerais são estes os critérios que levam a ter diferentes posições relativamente a diferentes contextos, eventos e atividades que possam ser realizadas.

Muitas vezes, há uma tendência para se comparar o que não é comparável. As orientações dadas não são feitas de ânimo leve e vão ao encontro do que é preconizado a nível nacional e internacional, com as melhores práticas ao nível da Saúde Pública. Eu entendo que não exista muitas vezes a vontade de compreender e aceitar. (...) E é natural que exista alguma incompreensão por parte da população, porque há coisas que são do âmbito da saúde pública, do âmbito mais técnico-científico. (...) ♦



# Juiz presidente da Comarca dos Açores explica que quem faz as leis são os políticos

Juiz Pedro Soares de Albergaria reagiu à entrevista do diretor regional da Saúde, que se queixou de falta de apoio das entidades judiciais

LUÍS PEDRO SILVA  
lsilva@acorianooriental.pt

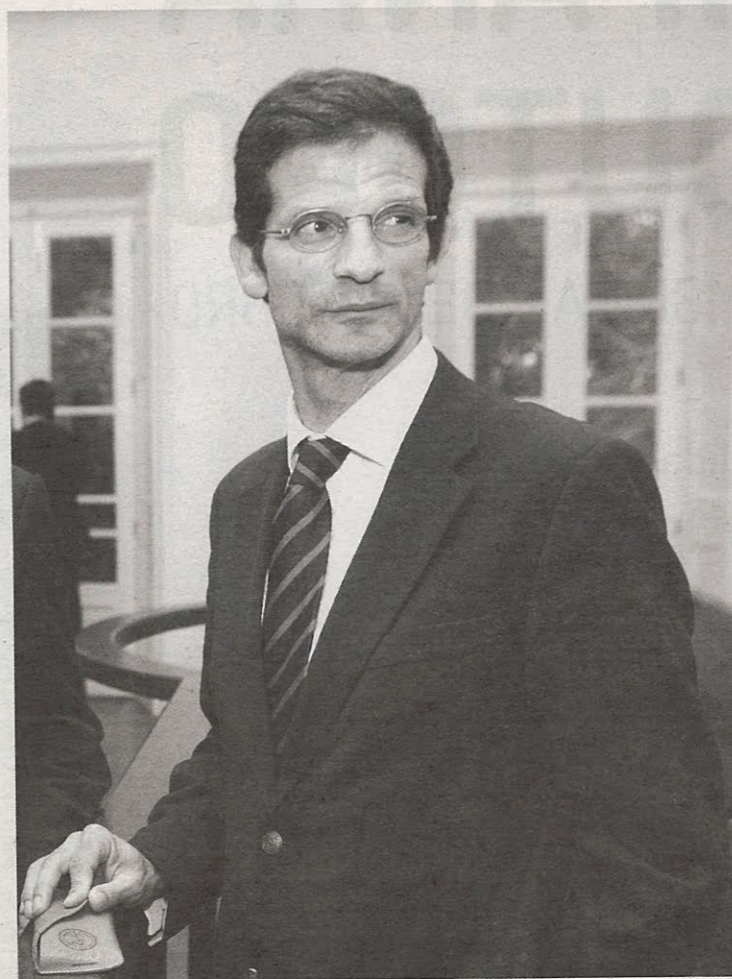
**Como avalia o comentário apresentado pelo diretor regional da Saúde sobre a falta de informação e/ou colaboração das entidades judiciais?**

Pressupondo que as “entidades judiciais” referidas na questão que me coloca são os tribunais, há que compreender que a função constitucional destes é a de dirimir conflitos e garantir a observância dos procedimentos suscetíveis de atentarem contra direitos fundamentais. Em caso algum servem, nessas funções, de órgãos de assistência técnico-jurídica ou como “colaboradores” de outras entidades, o que naturalmente vai implicado na respetiva independência e imparcialidade, que são esteio do Estado de Direito. Por outro lado, ainda dentro do “universo judiciário”, assim entendido

em sentido bem amplo, há entidades, nomeadamente na estrutura do Ministério Público (MP), especialmente vocacionadas para o aconselhamento da administração em matéria técnico-jurídica.

**Considera que existiu falta de informação sobre os procedimentos legais nas decisões apresentadas pelos juizes que avaliaram os processos de “habeas corpus” ou notas informativas divulgadas pelo gabinete do juiz presidente do Tribunal da Comarca dos Açores?**

As decisões judiciais são, por força de lei, públicas e como tal escrutináveis pela população, pela imprensa e pela academia. Sobre isto, ainda não sendo obrigatório, é escrupulosamente observada pelo Tribunal a prática de difundir comunicados de imprensa sobre decisões judiciais, sempre que se



EDUARDO RESENDES

Juiz afirma que o Ministério Público apenas pode dar aconselhamento

projeta o interesse comunitário delas. Não cabe em tal figurino, naturalmente, o que já disse não ser vocação dos tribunais: serem órgãos de assistência ou orientação técnico-jurídica de terceiros. Ou caírem em didatismos deslocados.

**Considera que os procedimentos legais devem ser alterados para serem ajustados à nova realidade apresentada pela Covid-19?**

Os procedimentos legais assentam nos textos normativos existentes, como não podia deixar de ser. Estes, em caso algum são aprovados pelos tribunais, que não têm em tal sentido qualquer função “criadora”. São, antes, em democracia, aprovados pelo poder político: se, quando e como o tiver por conveniente. Com a “especialidade” de que, tratando-se de procedimentos intrusivos de direitos fundamentais, a competência para aprovar os mencionados “procedimentos” cabe à Assembleia da República ou ao Governo da República, com autorização daquela. ♦